

DECRETO Nº 22.099, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONSULTA, SIMULAÇÃO DE FORMAS DE PAGAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA SECRETARIA DA FAZENDA, POR ACESSO VIA WEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ção compilada, com alterações até o dia 18/12/2015

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Fazenda poderá disponibilizar, mediante acesso ao sítio da Prefeitura de Sorocaba na rede mundial de computadores (sorocaba.sp.gov.br) e por website específico disponibilizado pela Prefeitura de Sorocaba, a consulta, a simulação de formas de pagamento e a celebração de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa na Secretaria da Fazenda.

Art. 2º O conteúdo descrito no artigo anterior poderá ser acessado:

I - no cadastro fiscal imobiliário, com a digitação de "login" e senha obtidos quando com o cadastramento de proprietário de imóveis junto ao cadastro de IPTU da Secretaria da Fazenda;

II - no cadastro fiscal mobiliário, com digitação de "login" e senha já utilizados para acesso nos sistemas empres@fácil e NFS-e.

Art. 3º A consulta e a simulação das formas de pagamento de débitos inscritos em dívida ativa na Secretaria da Fazenda não gera qualquer prova, efeito ou garantia, servindo apenas de mera facilitação.

Parágrafo único. A impressão por qualquer meio ou forma dos dados consultados ou simulados não é apta a produzir prova, efeito ou garantia, não se constituindo de documento oficial válido e nem sequer substituindo a certidão de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.870/2003, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 4º O parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa na Secretaria da Fazenda será reconhecido e efetivado somente com o pagamento da primeira parcela, cujo vencimento será no 1º dia útil seguinte à solicitação.

Parágrafo único. Reconhecido o pagamento da primeira parcela do parcelamento pela Secretaria da Fazenda, as demais parcelas serão liberadas para impressão mediante acesso ao sítio da Prefeitura de Sorocaba na rede mundial de computadores (sorocaba.sp.gov.br) e por website específico disponibilizado pela Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º As parcelas obtidas por acesso ao sítio da Prefeitura de Sorocaba na rede mundial de computadores (sorocaba.sp.gov.br), por website específico disponibilizado pela Prefeitura de Sorocaba

ou por atendimento presencial, relativamente a quaisquer lançamentos de receitas, terão vencimento e validade para pagamento até o dia útil seguinte.

Art. 6º A atualização dos dados cadastrais do proprietário junto ao cadastro fiscal imobiliário da Secretaria da Fazenda deve ser realizado mediante acesso ao sítio da Prefeitura de Sorocaba na rede mundial de computadores (sorocaba.sp.gov.br) e por website específico disponibilizado pela Prefeitura de Sorocaba.

Parágrafo único. Para obtenção do desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU a ser lançado para o exercício de 2016, a atualização dos dados de proprietário do imóvel deverá ser efetuada até o dia 30 de Dezembro de 2015, *impreterivelmente*. (Redação dada pelo Decreto nº 22.105/2015)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Dezembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.626/2015)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2015